

RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
UASG: 462723 - Pregão Eletrônico N° 90001/2024

Ao
Sr. Pregoeiro(a),

TAED SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 48.700.887/0001-57, com sede na Av. cidade de campos, 282 casa 1, Bairro Jardim Marileia, na cidade de Rio das Ostras, CEP N° 28896-037. Vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 33.079.886/0001-60, o que faz pelas razões que possa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em

Conforme consignado na ata da sessão do pregão realizado na data 12/07/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SAGRADA VENCEDORA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas na lei 14.133/21 e ao edital do presente pregão, de forma que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir sua possível não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos:

O Art. 69, I, da Lei 14.133/2021, previu claramente que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

*1 - **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;*

Ocorre que a empresa apresentou apenas o balanço patrimonial referente ao ano de 2023.

Tal documento não é suficiente para comprovar qualificação econômica-financeira, exigida por lei e pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de equívoco descumprimento aos termos citados por lei e pelo edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO da empresa sagrada vencedora, por não ter anexado antes da disputa o balanço patrimonial de 2022, que é expressamente exigido por lei.

DO PEDIDO

Ante o exposto requer que, a empresa consagrada vencedora seja inabilitada por não observância aos documentos obrigatórios para a participação da licitação, pelo não envio do balanço patrimonial de 2022, conforme exigido por lei.

Rio das Ostras, RJ - 17 de Julho de 2024

TAED SOLUTIONS

LTDA:48700887000157

Digitally signed by TAED

SOLUTIONS LTDA:48700887000157

Date: 2024.07.17 10:27:13 -03'00'

TAED SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 48.700.887/0001-57

A C V COMÉRCIO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 33079886-0001-60

CONTRARRAZÃO

O edital é o documento que define todas as regras, critérios e condições do processo licitatório. A vinculação ao edital garante que todas as partes envolvidas conheçam e compreendam as regras do jogo, assegurando um processo transparente.

O edital não exige o documento do balanço patrimonial da empresa vencedora.

Se a licitante apresentou todos os documentos exigidos pelo edital, esses documentos devem ser aceitos, desde que estejam em conformidade com as especificações do edital.

Diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso da empresa TAED SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 48.700.887/0001-57, que por sua vez se demonstrou totalmente leiga ao que se diz sobre LEITURA DE EDITAL entrando com um recurso descabido e não tendo conhecimento que o edital não solicita sequer o balanço patrimonial.

Casimiro de Abreu 19 de julho de 2024.

33.079.886/0001-60
ACV COMÉRCIO SERVIÇO E
DISTRIBUIDORA LTDA
R PROJETA DA, 50 CASAS - B. PRIMAVERA
CASIMIRO DE ABREU RJ - CEP 28.860-000

ADELMO CHARRET DA SILVA – SÓCIO PROPRIETÁRIO
A C V COMÉRCIO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 33.079.886/0001-60



22 99879-4838



acvcomserv@gmail.com CNPJ: 33.079.886/0001-60

RUA: PROJETA DA, CASA N°50 BAIRRO PRIMAVERA - CEP 28.860.00 - CASIMIRO DE ABREU - RJ

[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa



Julgamento



Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/ Homologação

 **GRUPO 1** | 4 itens

Homologado

Valor estimado (total) R\$ 446.658,7200



Data limite para recursos

17/07/2024

Data limite para decisão

05/08/2024

Data limite para contrarrazões

22/07/2024



Recursos e contrarrazões

48.700.887/0001-57

TAED SOLUTIONS LTDA

Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome
NOMEDecisão tomada
não procedeData decisão
23/07/2024 17:42

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa TAED SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.700.887/0001-57, sediada na Av. Cidade de Campos, 282 casa 1, Bairro Jardim Marileia, na cidade de Rio das Ostras, CEP Nº 28896-037, face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, doravante chamada de recorrida, declarada vencedora dos 2 (dois) grupos de itens, cujo objeto da licitação é Contratação de empresa especializada para aquisição de kit lanches para os usuários SUS que necessitam de deslocamento para tratamento fora do domicílio. I – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, no dia 12/07/2024 e as razões apresentadas no dia 17/07/2024. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 18 do Edital. II – Das alegações da recorrente: • A recorrente alega que não foi exigido da empresa classificada em primeiro lugar, o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022, com base no Art. 69 da Lei 14.133/2021. III – Das contrarrazões: Registre-se que a recorrida encaminhou as contrarrazões do Recurso Administrativo em conformidade ao item 18 do Edital, no dia 19/07/2024, portanto tempestivamente. V- Das alegações da recorrida • A recorrida defende sua habilitação sob a alegação de que o Balanço Patrimonial não foi exigido no Edital. VI – Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, registra-se que o Pregão Eletrônico nº 01/2024 foi marcado para o dia 12/07/2024, e que houve a participação de 18 empresas. Após a rodada de lances, foi classificada em primeiro lugar a empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, em ambos grupos e considerada habilitada. No período de interposição de recurso, a empresa TAED SOLUTIONS LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema de forma tempestiva. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro: A Lei 14.133/21 estabelece em seu Art. 65 que "As condições de habilitação serão definidas no edital". O Edital, no item 17, não faz exigência de apresentação de Balanço Patrimonial devido a pouca complexidade do objeto do certame. Cabe esclarecer que o rol de documentos constantes nos Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69 da Lei 14.133, são aqueles admitidos conforme as peculiaridades de cada licitação e que é o Edital que apresentará quais serão exigidos. Diante do exposto, o julgamento dos documentos apresentados, a fim de obedecer ao princípio da vinculação ao Edital, foi realizado de acordo com o item 17 do Instrumento Convocatório, que não exigiu apresentação de Balanço Patrimonial. Cabe mencionar ainda que não houve nenhum questionamento ou pedido de impugnação referente às exigências do Edital. VII -Conclusão Em conclusão, julgo como improcedente o recurso da empresa TAED SOLUTIONS LTDA e mantenho a habilitação da empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA. Obedecendo o disposto no item 18.4 do Edital, as razões, contrarrazões e este julgamento será encaminhado para a Autoridade Competente, que deverá emitir a decisão final no prazo de 10 dias úteis. Casimiro de Abreu, 23 de julho de 2024. Régis Silva Bento Pregoeiro



Nome
NOME

Decisao tomada
mantida decisao não procede

Data decisao
26/07/2024 12:15

Fundamentação

Vieram os autos para decisão a cerca do recurso supra. Após análise do pedido, decido pela improcedência total do recurso. Ratifico a fundamentação apresentada pelo pregoeiro no certame, considerando o princípio da vinculação ao edital.

[Voltar](#)



[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa



Julgamento



Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/ Homologação

 **GRUPO 2** | 3 itens

Homologado

Valor estimado (total) R\$ 302.277,0000



Data limite para recursos

17/07/2024

Data limite para decisão

05/08/2024

Data limite para contrarrazões

22/07/2024



Recursos e contrarrazões

48.700.887/0001-57

TAED SOLUTIONS LTDA

Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome
NOMEDecisão tomada
não procedeData decisão
23/07/2024 17:46

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa TAED SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.700.887/0001-57, sediada na Av. Cidade de Campos, 282 casa 1, Bairro Jardim Marileia, na cidade de Rio das Ostras, CEP Nº 28896-037, face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, doravante chamada de recorrida, declarada vencedora dos 2 (dois) grupos de itens, cujo objeto da licitação é Contratação de empresa especializada para aquisição de kit lanches para os usuários SUS que necessitam de deslocamento para tratamento fora do domicílio. I - Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, no dia 12/07/2024 e as razões apresentadas no dia 17/07/2024. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 18 do Edital. II - Das alegações da recorrente: • A recorrente alega que não foi exigido da empresa classificada em primeiro lugar, o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022, com base no Art. 69 da Lei 14.133/2021. III - Das contrarrazões: Registre-se que não houve apresentação de contrarrazões para o grupo em questão. V- Das alegações da recorrida • Registre-se que não houve apresentação de contrarrazões para o grupo em questão. VI - Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, registra-se que o Pregão Eletrônico nº 01/2024 foi marcado para o dia 12/07/2024, e que houve a participação de 18 empresas. Após a rodada de lances, foi classificada em primeiro lugar a empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, em ambos grupos e considerada habilitada. No período de interposição de recurso, a empresa TAED SOLUTIONS LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema de forma tempestiva. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro: A Lei 14.133/21 estabelece em seu Art. 65 que "As condições de habilitação serão definidas no edital". O Edital, no item 17, não faz exigência de apresentação de Balanço Patrimonial devido a pouca complexidade do objeto do certame. Cabe esclarecer que o rol de documentos constantes nos Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69 da Lei 14.133, são aqueles admitidos conforme as peculiaridades de cada licitação e que é o Edital que apresentará quais serão exigidos. Diante do exposto, o julgamento dos documentos apresentados, a fim de obedecer ao princípio da vinculação ao Edital, foi realizado de acordo com o item 17 do Instrumento Convocatório, que não exigiu apresentação de Balanço Patrimonial. Cabe mencionar ainda que não houve nenhum questionamento ou pedido de impugnação referente às exigências do Edital. VII - Conclusão Em conclusão, julgo como improcedente o recurso da empresa TAED SOLUTIONS LTDA e mantenho a habilitação da empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA. Obedecendo o disposto no item 18.4 do Edital, as razões, contrarrazões e este julgamento será encaminhado para a Autoridade Competente, que deverá emitir a decisão final no prazo de 10 dias úteis. Casimiro de Abreu, 23 de julho de 2024. Régis Silva Bento Pregoeiro

Revisão da autoridade competente



Fundamentação

Vieram os autos para decisão sobre o recurso cadastrado. Considerando o pedido formulado decido por sua total improcedência. Ratifico a fundamentação apresentada pelo pregoeiro.

[Voltar](#)

